



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação dos procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 2.190, de 04 de agosto de 2014;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 23ª Reunião Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2015; e,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.044201.2014-15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que disciplina os procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 043, de 05 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Valéria Maria Carvalho Martins
Valéria Maria Carvalho Martins
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação dos procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 2.190, de 04 de agosto de 2014;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 23ª Reunião Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2015; e,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.044201.2014-15;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento que disciplina os procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 043, de 05 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Valéria Maria Carvalho Martins
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a natureza, finalidade, competências, composição e atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE nos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão.

Parágrafo único: São consideradas Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas para fins deste Regulamento aquelas com deficiência de natureza física, intelectual e sensorial, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com altas habilidades/superdotação e alunos com transtornos específicos.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O NAPNE é uma unidade organizacional de natureza propositiva e consultiva que tem por finalidade coordenar a Política de Educação Inclusiva, está subordinado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino ou similar de cada Campus e vinculado à Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNES) da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º O NAPNE tem por finalidade promover a cultura da "Educação para Convivência", aceitação da diversidade e, principalmente, promover a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e as atitudinais, de forma a promover a inclusão de todos (as) na educação profissional e tecnológica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE**

Art. 4º AO NAPNE compete:

- I - propor em conjunto com a PROEN/CAPNES, a formação continuada para a comunidade escolar, com vistas à efetivação da Educação Inclusiva;
- II - estimular a comunidade interna na perspectiva do processo de Educação Inclusiva de modo a proporcionar ao aluno, em seu percurso formativo, a aquisição de conhecimentos técnicos, científico, humanísticos que o leve a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- III - promover ações que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional;
- IV - articular parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONG's, e órgãos representativos das pessoas com deficiência na perspectiva da Educação Inclusiva;
- V - promover a articulação do Campus com a família do aluno com necessidade educacional específica;
- VI - fomentar no Campus ações de incentivo e de apoio aos alunos para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas;
- VII - desenvolver estudo e pesquisa voltadas para a educação inclusiva; e
- VIII - opinar sobre questões que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º O NAPNE será composto por um Coordenador e um Secretário designado pelo Diretor Geral de cada Campus.

§ 1º Nos impedimentos e ausências eventuais o Coordenador do NAPNE será substituído pelo Secretário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º O Coordenador do NAPNE poderá solicitar o assessoramento de outros servidores do Campus, mediante liberação de suas respectivas chefias imediatas.

**CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.6º São atribuições do Coordenador:

- I - convocar as reuniões e coordená-las;
- II - representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;
- III - informar as ações do NAPNE à Diretoria de Ensino ou similar de cada Campus, bem como aos demais gestores do Campus;
- IV - encaminhar relatório semestralmente a Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas/PROEN, sobre as ações afirmativas articuladas no Campus;
- V - submeter à aprovação da PROEN/CAPNES, quanto à elaboração de Projetos, Editais entre outros, que envolvam a ação do NAPNE na forma do inciso III do artigo 5º deste Regulamento;
- VI - elaborar o planejamento das atividades do NAPNE juntamente com os demais membros de acordo com os objetivos e demandas existentes no Campus;
- VIII - articular os diversos setores do Campus nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias; e
- IX - sistematizar as atividades propostas pela comunidade educativa para atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas.

Art. 7º São atribuições do Secretário:

- I - subsidiar o Coordenador em suas atividades;
- II - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes das reuniões;
- III - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimentos a todos os membros;
- IV - organizar cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo; e
- V - requisitar material necessário ao funcionamento do NAPNE.

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º O presente Regulamento pode ser alterado, desde que submetido à aprovação do CONSUP.

Art. 9º A Direção Geral dos Câmpus em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino deverão planejar, em consonância com a política institucional de inclusão educacional e no limite de suas competências institucionais, as ações necessárias com vistas a garantir o funcionamento do NAPNE nos Câmpus, dotando-o de espaço físico adequado, quadro de pessoal capacitado e recursos materiais.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral dos Câmpus e a PROEN/DEPES/CAPNES.

Assinado